

AS LÁGRIMAS NA LEI

O PAPEL DA SENSIBILIDADE NO TRATAMENTO JURÍDICO DE DISCURSOS DE ÓDIO

Estudante: Clara Stefanello Sakis
Orientador: Wladimir Barreto Lisboa
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Introdução

Este trabalho investiga a existência de um diálogo entre o debate sobre a adequação jurídica de leis proibitivas de discursos de ódio e a sensibilidade humana (entendida, aqui, como os sentimentos, anseios e expectativas dos cidadãos de determinada sociedade). Poderiam os sentimentos humanos pleitear espaço em um debate jurídico, sempre entendido como técnico e objetivo? A pergunta principal a ser respondida, portanto, é: **A sensibilidade desempenha algum papel relevante no estabelecimento (ou não estabelecimento) de leis proibitivas de discursos de ódio?**

Desenvolvimento

O caminho metodológico para executar a pesquisa incluiu a leitura e análise crítica de textos de autores que versam sobre as temáticas do discurso de ódio e do papel das emoções no universo jurídico – a saber: Jeremy Waldron, Martha Nussbaum, Joel Feinberg, Amartya Sen, Herbert Hart, entre outros.

Uma forma de pensar a questão é apresentá-la sob um viés prático. Imagine-se a seguinte situação hipotética: Viajando dentro de um ônibus urbano, em uma cidade qualquer, há um jovem que, embora esteja se comportando de maneira discreta, veste no braço uma braçadeira com o desenho de uma suástica nazista. Com ele, dentro do ônibus, há outras pessoas, entre elas: (I) Uma jovem que não tem muito interesse por história e só teve contato com a história da II Guerra Mundial e dos horrores do Holocausto durante as aulas do Ensino Médio e (II) uma senhora que viveu o drama da guerra durante sua juventude e perdeu seu marido, soldado do exército, em função disto.

Quais interesses devem ser priorizados nesta situação: do menino, da jovem ou da senhora? Esta resposta não é simples e deve sempre ser contextualizada. **O importante a ser ressaltado aqui é que os sentimentos, anseios e expectativas de cada um dos sujeitos envolvidos na situação descrita não são irrelevantes.** J. Waldron é um dos autores que reconhece a importância de um ambiente social saudável, mas também valoriza a perspectiva individual dos cidadãos.

Conclusões

Questionamentos como o do caso prático acima conduziram o desenvolvimento do trabalho. A partir da leitura e da conjugação de ideias das obras “The Harm in Hate Speech”, de J. Waldron, e “A ideia de Justiça”, de A. Sen, podem ser apontadas algumas **conclusões** que auxiliam na elucidação da problemática estudada.

- (I) Um discurso de ódio não encontra respaldo nenhum na racionalidade e, ainda assim, somos afetados por ele. Isto ocorre porque não somos seres absolutamente racionais – há uma parcela sensível de nossa humanidade, que é justamente a atingida pelos discursos de ódio. **A sensibilidade, portanto, tem relevância no debate jurídico em questão.**
- (II) O maior problema, entretanto, parece ser como determinar o “peso” da sensibilidade no debate jurídico sobre discursos de ódio: No caso prático acima, é bastante provável que a sensibilidade das duas mulheres seja atingida de maneiras bem diferentes ao avistarem o menino vestindo a braçadeira – como o Direito pode lidar com estas diferenças? Aqui, a **teoria da objetividade posicional** de A. Sen talvez indique um bom caminho: Segundo ela, deve-se levar em conta a *posição* que ocupamos quando observamos algo. Enquanto a menina ocupa a posição de alguém pouquíssimo afetado pelas questões do nazismo, a senhora ocupa o lugar de alguém diretamente atingido. Além disto, é possível afirmar que qualquer outra pessoa ocupando a posição de cada uma delas estaria justificada a reagir de maneira semelhante. **O Direito poderia, portanto, manter sua pretensão de objetividade e tecnicidade e, ainda assim, incluir a sensibilidade humana e suas diferentes reações (correspondentes a determinadas posições) no debate jurídico sobre a adequação de leis proibitivas de discursos de ódio.**

